

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE TIRO DE QUERÊNCIA – C.T.Q

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º O Clube de Tiro de Querência – C.T.Q é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou políticos, com autonomia administrativa e financeira, fundada no dia 08/12/2017, sediada na Av. Sul, Quadra IB, Lote 01, nº 1205, Setor Industrial, na cidade de Querência – MT, CEP 78643-000, regendo-se pelo presente Estatuto e pelos arts. 40 a 61 do Código Civil.

Art. 2º O Clube tem como objetivos:

I - proporcionar atividades esportivas, recreativas e sociais nas atividades de tiro prático, tiro esportivo, tiro defensivo, tiro de precisão, silhueta metálica, saque rápido, tiro ao prato, atividade cinegética de tiro prático e tiro com arco e flecha;

II - explorar os esportes de airsoft, paintball, instrução, reciclagem e formação de tiro;

III - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos de cada modalidade;

IV - promover e fomentar a prática do esporte em todas as suas manifestações: lazer, comunitário, social, educacional e rendimento;

V - interceder perante os poderes públicos, em defesa do esporte.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o Clube poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 4º O prazo de duração do Clube será indeterminado.

Art. 5º O C.T.Q será constituído por sócios de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor e credo, sendo proibida a divulgação e propaganda de ideais políticas, religiosas, raciais ou quaisquer outras que possam perturbar a ordem social.

CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º O quadro social do C.T.Q será constituído de número ilimitado de sócios, distribuídos entre as seguintes categorias:

I – sócio fundador;

II – sócio benemérito;

III – sócio contribuinte;

IV – sócio dependente.

Seção I Sócios fundadores

Art. 7º São sócios fundadores os que participaram da Assembleia Geral de constituição e fundação do C.T.Q, no dia 08/12/2017, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Cada sócio fundador colaborou com uma joia no importe previsto na ata da Assembleia Geral de fundação da entidade.

Seção II

Sócios beneméritos

Art. 8º São sócios beneméritos as pessoas físicas que prestaram inestimáveis serviços ao C.T.Q, de quaisquer naturezas, fazendo por merecer como retribuição tal honraria somente conferida mediante aprovação de maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral.

Seção III

Sócios contribuintes

Art. 9º São sócios contribuintes todos aqueles que, sendo maiores de 18 anos, adquirem direito de gozar das vantagens sociais, através do pagamento da taxa de admissão e das demais que vierem a ser estipuladas pelo C.T.Q.

Seção IV

Sócios dependentes

Art. 10. São sócios dependentes os cônjuges, companheiros, filhos e enteados dos sócios fundadores, beneméritos e/ou contribuintes.

Parágrafo único. Os filhos e enteados só terão direito à categoria de sócio dependente até completarem 18 anos de idade, ficando a cargo do sócio titular as despesas para a emissão da carteira de sócio dependente.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Art. 11. Toda proposta de admissão de sócios será precedida de abonação obrigatória de 1 sócio fundador, juntamente com a apresentação de uma fotografia 3x4 do candidato e da cópia do documento pessoal, para posterior apreciação de todos os membros fundadores.

Art. 12. A filiação de novos sócios deverá ser aprovada por maioria simples dos membros fundadores.

Art. 13. A filiação dos sócios dependentes dependerá de declaração assinada pelo sócio fundador, benemérito e/ou contribuinte, atestando o seu grau de parentesco com o sócio dependente.

Art. 14. Devido à peculiaridade do esporte a ser praticado no C.T.Q, será efetuada uma sindicância no âmbito da conduta social do candidato a sócio, a fim de analisar, além da sua conduta, a sua ocupação laborativa.

§ 1º Na sindicância, a ser conduzida pela Diretoria do clube, será exigida a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais do candidato.

§ 2º O candidato será cientificado por escrito a respeito da decisão da Diretoria sobre a sua

solicitação para se tornar sócio do C.T.Q.

Art. 15. A apresentação de informações e/ou documentos inverídicos por parte do candidato a sócio ensejará na reprovação de sua participação junto ao C.T.Q, podendo também ser adotados outros procedimentos cabíveis pela Diretoria do clube.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 16. O patrimônio do Clube é constituído de todos os bens móveis e imóveis que ela vier a possuir sob as formas de doação, legado, aquisição, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º As doações e legados com encargos serão aceitos somente após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em instituições financeiras ou por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 17. Constituem receitas do Clube:

- I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração indireta;
- III - os valores recebidos a título de auxílios e/ou contribuições, bem como os resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV - as receitas operacionais e patrimoniais;
- V - as anuidades e taxas instituídas em Assembleia Geral.

Art. 18. O patrimônio e as receitas do Clube serão utilizados exclusivamente para a manutenção de seus objetivos.

Art. 19. Constituem despesas do Clube:

- I - o pagamento das despesas indispensáveis para a manutenção do patrimônio, aluguel/arrendamento, manutenção de equipamentos, entre outras congêneres;
- II - o pagamento das atribuições devidas às entidades a que estiver filiado o Clube;
- III - a aquisição de material de expediente;
- IV - o pagamento de salário a empregados contratados a serviço do Clube;
- V - as despesas eventuais, sendo dispensada a apresentação de notas fiscais, servindo cupom ou recibo de pagamento autônomo (RPA).

CAPÍTULO V ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20. São órgãos administrativos do Clube a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

Art. 21. Devem ser observados os seguintes aspectos com relação aos integrantes dos órgãos administrativos do Clube:

I - não serão remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício das funções junto à Diretoria e aos Conselho do Clube;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - somente o Presidente poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

IV - ficará sujeito à perda do mandato o integrante que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco alternadas, sem motivo justificado, sendo declarado vago o seu cargo em qualquer destas hipóteses;

V - não é permitida a delegação do exercício da função de titular de órgão administrativo do Clube.

Art. 22. O mandato dos órgãos administrativos do Clube terá duração de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. Será permitida a participação na Diretoria e nos Conselhos do Clube apenas do sócio que apresentar boa índole e ficha criminal limpa, não ter sido condenado em sentença criminal ou civil transitada em julgado, e tenha conduta ilibada socialmente.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano absoluto da sociedade e dela participarão os sócios fundadores, beneméritos e contribuintes.

Art. 25. A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e pelo Diretor nomeado para secretariar a sessão e contará com lista de presença, assinada por todos os presentes, como documento anexo.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, convocada pela Diretoria ou por seu Presidente, para bienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, fazer a prestação de conta eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio seguinte sucessivamente;

II - anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para apreciar o relatório e a prestação de contas da diretoria, podendo ser prorrogado por até sessenta dias, podendo ainda tratar de qualquer assunto de sua competência;

III - extraordinária, em qualquer tempo, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente, a requerimento fundamentado de pelo menos 2/3 do total de sócios fundadores, beneméritos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos, devendo ser emitida uma lista pelo Departamento Financeiro;

Parágrafo único. A designação do dia, hora e local da Assembleia ficará a cargo único e

exclusivo do Presidente do Clube.

Art. 27. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias e será afixada em sua íntegra na sede social do Clube, bem como veiculada em grupo de mídia do Clube, caso exista.

§ 1º Constarão do edital a data, hora, local da Assembleia e respectiva ordem do dia.

§ 2º As Assembleias poderão ser convocadas por meio eletrônico, através de e-mail ou aplicativo Whatsapp.

Art. 28. Instalará a Assembleia Geral o Presidente do Clube ou, na sua falta, o Vice-Presidente, e na falta de ambos, o associado mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente e do Secretário da sessão.

Parágrafo único. Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será feita pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 29. É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I - eleger sua mesa diretora;
- II - eleger bienalmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - mudar a sede, foro e nome da sociedade;
- IV - deliberar sobre o reconhecimento de sócio benemérito, nos termos deste Estatuto;
- V - deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- VI - julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - fixar a anuidade e as demais taxas;
- VIII - dar posse aos membros eleitos.

Art. 30. A Assembleia Geral somente poderá funcionar:

I - em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados autorizados a dela participar;

II - em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, desde que em dia com suas obrigações perante o Clube.

Art. 31. As resoluções, salvo as restrições contidas neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples e inseridas em ata a ser lavrada, lida e aprovada na mesma ocasião.

Art. 32. Na votação das Assembleias Gerais, não será permitido o voto por instrumento de procuração, podendo participar e permanecer somente os sócios em dia com suas obrigações perante o Clube.

Seção II Diretoria

Art. 33. A Diretoria será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Diretor Financeiro;

- IV - 2º Diretor Financeiro;
- V - 1º Diretor Administrativo;
- VI - 2º Diretor Administrativo;
- VII - Diretor de Prova.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância de um dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias para eleger o novo integrante.

Art. 34. Cabe à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - contratar e demitir funcionários.

Art. 35. Os membros da Diretoria poderão, mediante processo administrativo disciplinar, ser exonerados se apresentarem comportamento antiético à sociedade, devendo ainda responder criminalmente e civilmente caso cause danos ao Clube.

Art. 36. Não poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente aqueles que:

- I - exerçam atividades vinculadas ao esporte, dentre elas a de despachante, proprietário de loja para venda de armas e acessórios, bem como representantes comerciais de produtos vinculados ao esporte de tiro e membros eletivos da diretoria de outro clube;
- II – não tiverem Certificado de Registro (CR);
- III – tiverem menos de 50% de participações nas provas realizadas no Clube nos últimos doze meses.

Art. 37. A Diretoria não poderá alienar, hipotecar, empenhar, transigir ou contrair empréstimos, de qualquer forma, sem a autorização do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 38. O Clube será representado pelo seu Presidente ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em festividades, ou por outro sócio devidamente autorizado.

Art. 39. Para os cargos de Diretor de Prova, Instrutor de Tiro, Auxiliar de Instrutor de Tiro e Consultor Jurídico não haverá eleição, tendo em vista as suas peculiaridades e exigências técnicas.

Art. 40. Todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, em escrutínio secreto e tomarão posse no próprio dia da Assembleia, como ato final desta.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão concorrer à reeleição tantas vezes quanto queiram, observados os critérios deste Estatuto.

Art. 41. A Diretoria se reunirá mensalmente, convocada pelo Presidente, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 42. A Diretoria deliberará com a presença mínima de 3 membros e as resoluções serão

registradas em ata, assinada por todos, enquanto a presença às reuniões será anotada em livro próprio.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou doença incurável ou qualquer outro motivo que cause o afastamento dos membros da Diretoria, os demais poderão, independentemente de Assembleia Geral, indicar o nome do Vice-Presidente ou outro membro eleito para ocupar o cargo vago até o término do mandato.

Art. 43. O Presidente, nas suas faltas, impedimentos ou licenças de até 120 dias, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais membros serão substituídos por um dos outros sócios que compõe a Diretoria, devendo este exercer cumulativamente as duas funções, em decisão registrada em ata.

Art. 44. Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar e eleger o membro substituto, o qual atuará até o fim do término do mandato original.

Art. 45. Compete a Diretoria como um todo:

- I - administrar o Clube, zelando por seus bens e interesses;
- II - assegurar a execução dos dispositivos estatutários regimentais;
- III - fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria;
- IV - apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- V - aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;
- VI - conceder licença de até 120 dias aos membros da Diretoria;
- VII - decidir sobre o ingresso de novos sócios;
- VIII - solicitar apoio policial quando necessário;
- IX - decidir sobre o quadro de empregados do Clube, estipulando as respectivas remunerações;
- X - nomear representantes do Clube junto a outros clubes ou entidades a que a sociedade estiver filiada;
- XI - decidir sobre a cessão ou locação de dependências do Clube, fixando as respectivas taxas e valores;
- XII - encaminhar à Assembleia Geral proposições para aplicação de penalidades de competência daquele órgão;
- XIII - propor à Assembleia Geral, anualmente, a fixação do valor da taxa a ser cobrada pelo Clube aos associados, para vigência no exercício seguinte;
- XIV - solicitar autorização da Assembleia Geral para contrair empréstimos que envolvam a outorga de garantia de bens patrimoniais do Clube;
- XV - submeter à Assembleia Geral os casos omissos neste Estatuto.

Art. 46. São atribuições do Presidente:

- I - dirigir a sociedade, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento dos seus departamentos para consecução de todos os seus objetivos;
- II - representar o Clube em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores

devidamente constituídos;

III - convocar na forma estatutária as reuniões da Diretoria, da Assembleia e do Conselho Fiscal;

IV - despachar o expediente, fixando dia e horário de funcionamento do Clube, fixar preço pelo aluguel da pista e equipamentos e área social, caso seja conveniente, bem como cedê-la gratuitamente, aos órgãos públicos relacionadas a área de tiro, isto devendo ser solicitado ao Presidente por escrito, via requerimento/ofício com 15 dias de antecedência para análise;

V - aplicar penalidade, da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;

VI - expedir convites, assinar diplomas, certificados, elogios, entregas de medalhas, para pessoas não residentes no Município de Querência/MT, e que vierem visitar o Clube ou participar de alguma festividade programada;

VII - admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, ouvido o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro;

VIII - delegar poderes para efeitos administrativos;

IX - assinar portarias, normas e demais documentos necessários ao bom e fiel funcionamento do Clube;

X - com o Diretor Financeiro, abrir conta bancária, movimentá-la, emitir cheques e endossar cheques e demais atividades referentes a movimentação financeira do Clube;

XI - o voto de desempate.

Art. 47. São atribuições do Vice-Presidente:

I - assumir as funções do presidente na sua ausência, garantindo a continuidade das atividades da entidade;

II - representar a entidade em eventos, reuniões e outras ocasiões oficiais quando o presidente não puder estar presente;

III - auxiliar o presidente na execução de todas as suas funções, oferecendo suporte estratégico e operacional.

Art. 48. São atribuições do 1º Diretor Financeiro e, subsidiariamente, do 2º Diretor Financeiro:

I - organizar e superintender os serviços da tesouraria, de escrituração e contabilidade;

II - providenciar e dirigir a arrecadação da receita;

III - com o Presidente, emitir e endossar cheques e assinar demais documentos que envolvam a movimentação de recursos financeiros do Clube;

IV - supervisionar a elaboração e apresentação dos balanços mensais e anuais e, anualmente, da previsão orçamentária;

V - assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos de interesse do Clube, atendida a autorização do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral quando for o caso;

VI - controlar e providenciar o pagamento das despesas;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas observadas as normas estatutárias;

VIII - assinar os recibos das mensalidades e quaisquer outros documentos que importarem em recebimento de qualquer espécie.

Art. 49. Compete ao 1º Diretor Administrativo e, subsidiariamente, ao 2º Diretor Administrativo:

I - organizar e superintender a secretaria e os trabalhos administrativos do Clube;

- II - responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube, exceto no que compete a documentação da tesouraria;
- III - participar de todos os atos de divulgação de atividades sociais;
- IV - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, quando designado para secretariar;
- V - manter em dia o histórico do Clube e atualizados os registros de sócios e bens patrimoniais;
- VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 50. Compete ao Diretor de Prova:

- I - possuir CR junto ao Exército Brasileiro;
- II - realizar/promover competições na sede campestre;
- III - representar o Clube junto à Federação Estadual e Confederação Nacional de Tiro;
- IV - fazer ouvir em nome da sociedade, discursando em todas as ocasiões em que as circunstâncias o exigem.

Seção III Conselho de Ética

Art. 51. O Conselho de Ética será composto de três membros efetivos, os quais, conforme a necessidade, reunirão e examinarão as condutas éticas ocorridas em relação aos membros que tenham relação direta com as atividades do Clube.

Art. 52. Compete ao Conselho de Ética:

- I - a todo e a qualquer momento, solicitar por escrito a quaisquer membros informações sobre condutas inadequadas que venham a ter conhecimento;
- II - apurar condutas antiéticas, reduzindo-as a termo e encaminhar ao Presidente para que adote as devidas providências, nos termos deste Estatuto;
- III – autuar, nos termos deste Estatuto;
- IV - requerer Assembleias Gerais Extraordinárias em caso de necessidade;
- V – analisar as propostas de admissão de sócios contribuintes com imparcialidade, observando os preceitos garantidos constitucionalmente, e decidindo por escrito, quando às mesmas, agindo com imparcialidade e honestidade na fundamentação da decisão.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 53. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, os quais, semestralmente ou anualmente, reunirão e examinarão as contas apresentadas pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente.

Art. 54. É facultado ao Conselho Fiscal o direito de, a todo e a qualquer momento, solicitar por escrito à Diretoria as contas daquele período para análise.

Art. 55. A não aprovação das contas pelo Conselho Fiscal importará na abertura de procedimento administrativo disciplinar e direito a solicitação para realização da Assembleia Geral.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - tomar conhecimento de quaisquer reformas estatutárias, opinar sobre as normas e encaminhá-las com o devido parecer à Assembleia Geral;
- II - fiscalizar os livros de escrita geral e outros bem como arquivos;
- III - examinar o balanço anual e remetê-lo, com seu parecer, à Assembleia Geral para a devida apreciação;
- IV - requerer Assembleias Gerais Extraordinárias em caso de necessidade;
- V - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa;
- VI - apresentar e encaminhar à Assembleia Geral todo e qualquer recurso apresentado pelos sócios.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 57. São direitos de todos os sócios em dia com suas obrigações perante o Clube:

- I - frequentar a sede social e as dependências colocadas à disposição, de acordo com o presente Estatuto e seus regulamentos;
- II - utilizar os serviços oferecidos pelo Clube e participar de promoções sociais e esportivas, na forma das respectivas regulamentações;
- III - recorrer ao poder competente, na forma do Estatuto, de decisão que lhe diga respeito;
- IV - solicitar convites à Diretoria para pessoas não residentes no Município de Querência - MT, afim de participarem das festividades sociais pagando a taxa que for fixada, sendo responsável pelos atos das mesmas;
- V - ter acesso às informações quanto as obras em andamento e seu custo, bem como qualquer despesa de caráter aparente ou não, o que deve ser solicitado por escrito direcionado à Diretoria, de forma justificada.

Art. 58. São direitos exclusivos dos sócios fundadores, beneméritos e contribuintes em dia com suas obrigações perante o Clube:

- I - participar ativo e passivamente, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos e sugestões;
- III - solicitar à Diretoria, via requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 dos sócios efetivos quites com suas obrigações, a convocação de Assembleias Gerais de caráter extraordinário, com a declaração expressa do motivo da convocação.

Art. 59. É direito exclusivo dos sócios fundadores, quites com a tesouraria do Clube, propor a admissão de novos sócios.

Art. 60. O Clube não liberará, em hipótese alguma, pagamento da anuidade em caso de leito ou ausência por tempo indeterminado.

Art. 61. São deveres de todos os sócios:

- I - respeitar e cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno, bem como toda e qualquer instrução deliberada pela Diretoria;
- II - zelar pela preservação do patrimônio moral e material do Clube;

- III - cooperar com o desenvolvimento e prestígio do Clube;
- IV - identificar-se com a carteira social atualizada, quando solicitada por quem de direito;
- V - abster-se de qualquer manifestação que envolvam questões políticas, de raça e credo;
- VI - ressarcir o Clube por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus convidados;
- VII - haver-se com probidade no desempenho das funções que, por mandato eletivo ou de confiança, lhe forem confiados;
- VIII - pagar pontualmente a taxa de anuidade e demais compromissos financeiros assumidos para com o Clube;
- IX - comunicar por escrito à Diretoria eventual mudança de endereço ou de estado civil.

CAPÍTULO VII DISCIPLINA SOCIAL

Seção I Infração Disciplinar

Art. 62. Serão consideradas transgressões por parte dos sócios:

- I - violar disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações do poderes constituídos do Clube;
- II - ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do Clube, desrespeitando diretores e auxiliares, deixando de cumprir normas de segurança, assinar livros de presença, apresentar documentação tal como guia(s) de tráfego(s), bem como as respectivas armas que ali estão para conferência(s) e exibi-las(s) quando solicitado, nas dependências do Clube ou fora dele, quando o estiver representando;
- III - ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de outra pessoa às dependências do Clube;
- IV - prestar falsa informação ao Clube em benefício próprio ou de outrem;
- V – cometer qualquer agressão física ou verbal, praticada dentro do Clube ou fora dele, inclusive quando o estiver representando;
- VI - causar dano ao patrimônio moral ou material do Clube ou de seus concessionários, arrendatários ou prepostos, dentro do Clube;
- VII - faltar com os compromissos financeiros ou despesas assumidas para com o Clube ou com seus concessionários, arrendatários ou prepostos, sendo que quanto a estes somente os contraídos em decorrência de seus contratos com o Clube.

Art. 63. As infrações deverão ser denunciadas, inicialmente, pelo Diretor da área onde a mesma ocorreu e, no silêncio deste, por qualquer outro membro da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Qualquer sócio também poderá fazê-lo, oficiando à Diretoria, a qual deverá adotar os procedimentos que entender necessários.

Seção II Penalidades

Art. 64. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal e escrita;
- II – afastamento do recinto, podendo ser solicitado reforço policial, se necessário;
- III - suspensão de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses; e
- IV - exclusão.

Art. 65. As penalidades previstas nos incisos I e II podem ser aplicadas de forma cumulativa com as demais.

Art. 66. As penalidades dos incisos III e IV só serão aplicadas após a conclusão do processo administrativo disciplinar, assegurado o direito de defesa.

Art. 67. O sócio, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do Clube, ainda que a convite do outro sócio ou na condição de visitante.

Art. 68. A aplicação das penas far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente ao Clube ou a outro sócio.

Art. 69. São competentes para aplicar penalidades:

- I - as de advertência e afastamento do recinto: qualquer membro da Diretoria;
- II - a de suspensão até três meses: o Presidente;
- III - as de suspensão por mais de três meses e de exclusão: a Diretoria.

Art. 70. O julgamento das infrações em que estejam incursos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, sócios beneméritos e sócios contribuintes, será da competência da Comissão de Processo Disciplinar, nomeada pelo Presidente e composta de três membros.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Ética convocar Assembleia Geral Extraordinária para aprovação dos membros que irão compor a Comissão de Processo Disciplinar, para apuração e apresentação dos votos e designação da data para o reexame da decisão.

Art. 71. São passíveis de punição:

- I - com pena de advertência: os atos que importem em conduta incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- II - com afastamento do recinto:
 - a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
 - b) a desobediência às determinações da Diretoria, portarias, regulamentos e normas de segurança do Clube;
 - c) o desacato aos membros da Diretoria, no exercício de suas funções;
 - d) agressão física de natureza leve, ou verbal, inclusive ameaça ao sócio/convidado, funcionário do Clube ou membros da Diretoria;
 - e) embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;
- III - com pena de suspensão, após processo disciplinar, os atos referidos no inciso II deste artigo;
- IV - com pena de exclusão:
 - a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;
 - b) a condenação, por sentença transitada em julgado, por ato de manifesto improbidade, por crime infamante ou contra os costumes;

- c) o cometimento de qualquer ilícito penal;
- d) o dano ao Clube e não reparado nos termos deste Estatuto;
- d) a prática de atos, dentro do ambiente social, danosos e comprometedores, tais como agressão física, verbal e ameaça, trazendo comprometimento ao conceito do Clube;
- e) a incontinência pública escandalosa e/ou embriaguez habitual;
- f) o sócio que deixar de pagar a anuidade do Clube após a data de vencimento.

Art. 72. O sócio excluído não poderá voltar a integrar a sociedade antes de decorridos 6 meses, desde que julgado reabilitado pelo voto de 2/3 dos membros da Diretoria e homologado pelo Conselho de Ética e após o pagamento da taxa de reingresso e de eventuais pendências financeiras com o Clube.

Art. 73. O sócio excluído por falta de pagamento só poderá integrar o quadro na condição de sócio novo (contribuinte ou dependente).

Seção III

Processo e Comissão Disciplinar

Art. 74. O processo administrativo disciplinar será instaurado por deliberação do Presidente, através de Portaria, com base em relatório de ocorrência emitido por sócio ou funcionário que presenciou o fato tido como infração.

Art. 75. Será designado um membro da Diretoria para presidir o processo administrativo disciplinar, devendo este:

I - notificar o indiciado, pessoalmente ou via aplicativo Whatsapp, da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita à Comissão Disciplinar no prazo de 5 dias da data do recebimento da notificação, indicando as provas que pretende produzir e requerendo a juntada de documentos;

II - nos 15 dias seguintes, promover audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, perante a Comissão Disciplinar, abrindo prazo para alegações finais, sendo de total responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;

III - concluída a instrução, emitir parecer conclusivo dentro de 5 dias, encaminhando cópia integral do procedimento aos demais membros da Comissão Disciplinar para prolatar os votos e, em seguida, encaminhar toda a documentação ao Presidente do Clube.

Art. 76. Recebidos os autos, o Presidente do Clube dará ciência à Diretoria sobre a pena aplicada e, se julgar conveniente poderá, na forma de recurso, submeter a decisão ao reexame da Assembleia Geral, a qual deverá aprovar ou reformar a referida decisão.

Art. 77. Decidida definitivamente a matéria, em caso de aplicação de penalidades, a Diretoria promoverá o assentamento devido na ficha do associado.

CAPÍTULO VIII

CONTRIBUIÇÕES

Art. 78. É da competência da Assembleia, por proposta da Diretoria, fixar o valor da

anuidade devida pelos sócios, inclusive outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos pelo Clube.

Art. 79. A anuidade será paga em uma única parcela e o pagamento poderá ser feito diretamente ao tesoureiro, com emissão de recibo, ou mediante boleto bancário na conta do Clube, devendo o sócio apresentar o respectivo comprovante à Diretoria, a fim de que o sistema administrativo do Clube possa emitir a competente carteira de associado.

Art. 80. Poderá ser instituída taxa de manutenção para os sócios de quaisquer categorias, bem como taxa de inscrição de competição esportiva.

Art. 81. As contribuições não pagas no prazo regulamentar sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, à correção monetária e à multa e juros de mora correspondentes no período atual.

Parágrafo único. O atraso superior a 30 dias do vencimento da anuidade impedirá o ingresso do sócio e de seus dependentes nas dependências do Clube e sujeitará a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IX NORMAS ELEITORAIS

Art. 82. Do edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser publicado na forma e pelo prazo estabelecidos neste Estatuto, devem constar obrigatoriamente:

- I - o prazo para registro de chapas e indicação do local onde estas poderão ser inscritas;
- II - o número de vagas para Diretores e membros do Conselho Fiscal;
- III - a informação de que os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais, ficha limpa criminalmente e civilmente, e de que devem manifestar o seu consentimento em concorrer ao respectivo cargo, apondo sua assinatura no respectivo pedido de registro da chapa;
- IV - a informação de que a Diretoria do Clube prestará aos interessados as informações necessárias para apreciação dos nomes dos sócios que reúnem as condições de elegibilidade;
- V - a informação de que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa; e
- VI - a informação de que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato;
- VII - a indicação do dia, local e horário da Assembleia, a ser fixado pelo Presidente do Clube.

Art. 83. Cada chapa registrada credenciará, junto à Presidência da Assembleia Geral Ordinária, um representante para os contatos que se fizerem necessários.

Art. 84. A votação será feita através de cédula única que conterá o número e/ou nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro.

§ 1º Na cabine de votação e em locais próximos à mesa será afixada pela Presidência da Assembleia a relação nominal dos integrantes de cada chapa.

§ 2º A mesa decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

Art. 85. As impugnações serão apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral pelo

representante da chapa, no caso da votação ou apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

Parágrafo único. Formalizada a impugnação, a Presidência da Assembleia decidirá de plano e soberanamente sobre o assunto.

Art. 86. Finda a apuração, a Presidência da Assembleia Geral proclamará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 87. Após a eleição, tomarão posse os eleitos, assinando na mesma ata o mencionado termo de posse, recebendo na ocasião todo o acervo de documentação do Clube, inclusive a relação patrimonial e os saldos bancários, mediante a expedição de recibo.

Art. 88. O Presidente e a Diretoria anterior são responsáveis por todas as dívidas adquiridas em nome do Clube durante sua gestão e passará aos eleitos os compromissos assumidos, por escrito e devidamente discriminados.

Parágrafo único. A gestão anterior que não cumprir com as referidas obrigações responderá civilmente e criminalmente pelas consequências e danos causados ao Clube, devendo constar o fato na ata de passagem à nova Diretoria.

Art. 89. Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas devem ser inscritas até 15 dias antes da Assembleia Geral, com a devida indicação dos nomes e dos cargos.

Art. 90. Cada sócio poderá fazer parte de somente uma única chapa.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 91. Para a dissolução do C.T.Q serão necessárias duas Assembleias Gerais consecutivas, com intervalo de 30 dias, e a proposta de dissolução deve ser aprovada por 2/3 dos sócios, sendo considerados válidos os votos dos sócios fundadores, beneméritos e contribuintes.

Art. 92. Em caso de dissolução do Clube, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de fins não econômicos cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do C.T.Q.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. O Clube não distribuirá dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 94. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 95. O Clube manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 96. O Clube respeitará os códigos de ética e de penalidades das Federações e das Confederações a que estiver filiado.

Art. 97. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube, nem o Clube será responsável pelas obrigações contraídas por seus membros.

Art. 98. O Regimento Interno do Clube será apreciado pela Assembleia Geral e aprovado com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 99. O sócio que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao Clube, não terá o direito de reclamar qualquer quantia com a qual tenha colaborado para o seu patrimônio.

Art. 100. O presente Estatuto poderá ser alterado, reformado ou emendado no todo ou em parte pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, mediante aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes com direito a voto ou por qualquer número dos presentes em segunda convocação, após passados 30 minutos, o que será registrado em ata.

Parágrafo único. A proposta de alteração ou reforma do Estatuto deverá ser apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 2/3 dos sócios em gozo de seus direitos estatutários e com a devida justificativa.

Art. 101. O Clube poderá manter convênios, visando vantagens recíprocas com clubes similares.

Art. 102. A todo e qualquer momento que vier a aparecer possíveis dívidas indevidas adquiridas em nome do Clube, a Diretoria responsável à época será responsável pela sua quitação, caso não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 103. Fica a critério dos diretores e sócios ativos assinarem ou não eventuais indicações nas propostas de filiação, devendo o Presidente e o Conselho Ético opinarem sobre a referida filiação.

Art. 104. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvindo antes o Conselho Fiscal.

Art. 105. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente, nos termos do art. 45 do Código Civil.

Querência – MT, 18 de março de 2025.

Gessyca Vidotti Ludwig Gonçalves
CPF nº 369.234.328-04
Presidente

Aline Monike Barão
OAB/PR nº 114.426

